

RESOLUÇÃO CEPE Nº 118/2017

Estabelece normas para a admissão de estudante em disciplinas isoladas dos cursos de graduação em virtude de convênio, acordos de cooperação técnico-científicos e/ ou cultural, e de processos de revalidação de diplomas.

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pela Universidade mediante convênios, acordos de cooperação técnico-científicos e/ ou cultural, e em processos de revalidação de diplomas;

CONSIDERANDO que a Universidade deve proporcionar condições de atualização e aprimoramento profissional e/ou cultural nas várias áreas de conhecimento;

CONSIDERANDO o art. 85 do Estatuto e o art. 160 do Regimento Geral da UEL, que prevêm a figura do estudante matriculado em disciplina isolada;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 20027/2017;

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A admissão de estudante em disciplinas isoladas de cursos de graduação em decorrência de convênio, acordos de cooperação técnico-científicos e/ ou cultural, e em processos de revalidação de diplomas é permitida independentemente de classificação em processo seletivo para ingresso no ensino superior.

Parágrafo único. A admissão de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo o aprimoramento cultural, profissional e a complementação de estudos na área de conhecimento dos interessados.

Art. 2º Podem candidatar-se à condição de estudante em disciplinas isoladas aqueles oriundos de convênio, acordos de cooperação técnico-científicos e/ ou cultural, e de processos de revalidação de diplomas que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente ou que estejam matriculados no ensino superior ou que tenham solicitado revalidação de diplomas.

Art. 3º O limite máximo de disciplinas a serem cursadas nos cursos de graduação será definido pelo Colegiado de Curso, podendo os interessados cumprilas simultaneamente ou em anos letivos distintos, conforme disposição do convênio ou acordos de cooperação técnico-científicos e/ ou cultural, ou decisão inerente ao processo de revalidação de diplomas.

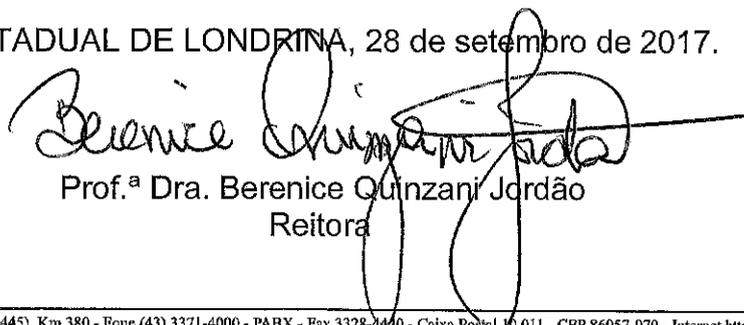




- Art. 4º Serão passíveis de escolha dos interessados as disciplinas regularmente ofertadas nos cursos de graduação, divulgadas por meio do Catálogo dos Cursos de Graduação.
- Art. 5º O candidato a estudante em disciplinas isoladas deve formalizar requerimento junto à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, mediante consulta prévia ao Catálogo dos Cursos de Graduação, disponível no endereço eletrônico da UEL, indicando, em ordem de prioridade, as disciplinas de seu interesse.
- §1º Do requerimento deverá constar, obrigatoriamente, justificativa circunstanciada esclarecendo a relação entre a(s) disciplina(s) pretendida(s) e a área de atuação profissional e/ou cultural.
- §2º Além do previsto no parágrafo anterior, o requerimento deve ser acompanhado de um dos seguintes documentos:
- I - cópia autenticada do diploma / Certidão de Conclusão de Ensino Médio;
 - II - atestado / comprovante de matrícula no ensino superior;
 - III - cópia autenticada do diploma a ser revalidado.
- §3º No caso de deferimento será exigida, por ocasião da matrícula, documentação acadêmica e pessoal idêntica à exigida para os estudantes regulares dos cursos de graduação.
- Art. 6º As solicitações de matrícula na condição de estudante em disciplinas isoladas, amparadas pela presente Resolução, são analisadas preliminarmente pela PROGRAD e pelo Colegiado de Curso, os quais devem emitir parecer quanto à pertinência dos pedidos e apresentar planos de matrícula, quando for o caso.
- §1º As solicitações poderão ser indeferidas de imediato pela PROGRAD, se verificada a inadequação do pedido ou a carência de fundamentação.
- §2º O Colegiado de Curso pode sugerir a substituição das disciplinas de acordo com o perfil do requerente e a justificativa apresentada.
- Art. 7º A PROGRAD, após a emissão do parecer do Colegiado, procede a análise técnica das solicitações considerando, para efeito de verificação de vagas, o atendimento da matrícula dos estudantes regulares dos cursos de graduação da Universidade.
- §1º As vagas são definidas de acordo com o número de estudantes dos cursos de graduação, matriculados nas diversas séries, e o quantitativo das vagas ofertadas em processo seletivo para ingresso no curso superior.

- §2º Havendo maior número de candidatos do que o de vagas disponíveis em disciplinas/turmas serão classificados os que possuírem mais idade, em ordem decrescente, considerando para tanto o número de anos, meses e dias para efeitos de desempate.
- Art. 8º Após análise de todos os requerimentos a PROGRAD publicará, de acordo com o Calendário de Atividades de Graduação, editais contendo os resultados finais.
- Art. 9º A Interrupção do cumprimento da(s) disciplina(s) em que o estudante se encontra matriculado implica no cancelamento da condição de estudante em disciplina isoladas salvo motivo devidamente justificado, a critério da PROGRAD.
- Art. 10. A matrícula em disciplinas de graduação pode ser renovada, nos períodos subsequentes, em conformidade acordos de cooperação técnico-científicos e/ ou cultural, desde que o interessado não tenha atingido o limite estabelecido no respectivo convênio, e processo de revalidação de diplomas.
- §1º As renovações de matrícula são analisadas de acordo com os mesmos procedimentos da matrícula inicial.
- §2º É vedada a renovação de matrícula ao estudante em disciplina isolada reprovado, em qualquer disciplina, por insuficiência de frequência mínima.
- Art. 11. O estudante matriculado em disciplinas isoladas está sujeito às mesmas normas acadêmicas aplicáveis aos estudantes regulares da Universidade.
- Art. 12. Ao estudante aprovado em disciplinas isoladas de curso de graduação será fornecido, mediante solicitação, certificado de conclusão das disciplinas cursadas, desde que tenha apresentado a documentação exigida no Art. 5º, §§ 2º e 3º, desta Resolução.
- Art. 13. É vedado ao estudante vinculado regularmente em curso de graduação da Universidade a matrícula em disciplinas isoladas.
- Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de setembro de 2017.



Prof.ª Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora